

PROJETO DE LEI N.º 41, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.888,50 para capacitação dos profissionais do CAPS.

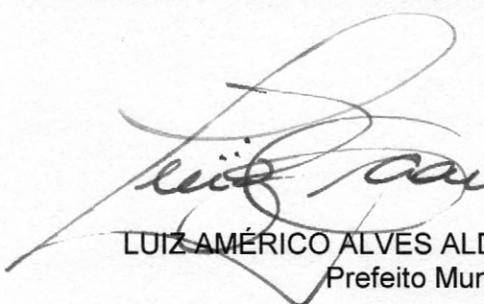
Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.888,50 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde - SMS
04	Recursos Vinculados para Saúde - Estado
10	Saúde
303	Supor te Profilá tico e Terapêutico
0050	Assistência Médica à População - Recurso Estadual
1.679	Custeio CAPS I - Res. CIB
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - Recurso 4220
	R\$ 6.888,50

Art. 2º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o superávit de 2016 do Recurso 4220, CAPS - Centro de Atenção Psicosocial, no valor de R\$ 6.888,50 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de julho de 2017.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: _____
Mesultado da votação: Votos a favor: _____
Abstências: _____

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: 
Em: 06/07/17, às 11:53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 330/2017-GP

Montenegro, 06 de julho de 2017.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 41/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. N.º 212 - PÉ 042 1204

06.07.17

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.888,50 para capacitação dos profissionais do CAPS.

Justifico o presente ante a necessidade de continuar com o processo de educação permanente dos profissionais do CAPS através de capacitações.

Conforme Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde, relativa ao cofinanciamento do CAPS, uma das recomendações da Coordenação Estadual de Saúde Mental é de destinar parte dos recursos para o processo de educação permanente da equipe, utilizando como exemplo a contratação de supervisor clínico institucional.

Quanto a supervisão clínica, informo que anteriormente já foi utilizada parte do recurso estadual para este fim, através do contrato de prestação de serviços n.º 058042015, com a empresa Pichon-Riviére Instituto de Psicologia Social Ltda., que teve vigência de abril de 2015 a abril de 2016.

Para cobertura do crédito especial servirá de recurso o superávit de 2016 do Recurso 4220, CAPS - Centro de Atenção Psicosocial, no valor de R\$ 6.888,50 (seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 4593/2017.

Atenciosamente,


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por:

Em 06/07/17, às 11:53